



CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU

Ato oficial digitalizado e publicado
no portal sapi.paracatu.mg.leg.br

Paracatu (MG)

Servidor Responsável

Lei nº 54.

Dispõe sobre vencimentos de funcionários
municipal.

O povo de Paracatu, por seus representantes
decreta, e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Os vencimentos do chefe do Serviço
de Obras, constante do quadro de funcionários
desta Prefeitura, passarão a ser de Cr\$17.400,00.

Art. 2º As despesas a que se refere o
art. 1º correrão pela dotação 8800 do Orçamento
vigente.

Art. 3º Revogadas as disposições em
contrário, entrará esta lei em vigor na data
de sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatu, 23
de fevereiro de 1979.

(a) Raymundo Vargas

(a) Prádo Costa

Confere com o original arquivado nesta Câmara
Em 23-2-79. Encarregada Maria José Churiano.